



REGULAMENTO DO PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ – PGP-PR

O **Prêmio Gestor Público Paraná – PGP-PR** é uma iniciativa do **Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná - SINDAFEP** e tem como foco o reconhecimento de projetos desenvolvidos pelos gestores públicos municipais paranaenses que se destacam pela observância às regras técnicas e pela obtenção de resultados positivos para a população de seus municípios, regendo-se pelas cláusulas e condições previstas neste Regulamento.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PGP-PR** tem como objetivos:

- I. Identificar e premiar gestores públicos municipais que se destaquem na implantação e manutenção de projetos que aprimorem a gestão e tragam resultados positivos para a comunidade;
- II. Incentivar os municípios do Paraná na adoção de metodologia de planejamento, execução e controle de projetos nos programas governamentais, com a respectiva mensuração dos resultados obtidos;
- III. Estimular o desenvolvimento de projetos de interesse social e econômico pelos municípios paranaenses;
- IV. Impulsionar projetos de ações governamentais que sejam inovadores, criativos e passíveis de reprodução em outros municípios.



Parágrafo Único - O Prêmio Gestor Público Paraná - PGP poderá ser desenvolvido diretamente pelo SINDAFEP ou por pessoa jurídica que contrate para esta finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Poderão participar do **PGP-PR** os municípios do Estado do Paraná que inscreverem projetos que se enquadrem entre as funções de governo previstas na Portaria 42/99, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), aplicáveis às municipalidades como, por exemplo:

- I. Administração
- II. Segurança Pública
- III. Assistência Social
- IV. Saúde
- V. Educação
- VI. Cultura
- VII. Urbanismo
- VIII. Gestão Ambiental
- IX. Agricultura
- X. Demais funções, previstas na Portaria 42/99 – MOG, próprias da administração municipal.

Parágrafo Único – Estende-se o disposto no *caput* à administração indireta municipal e aos consórcios de municípios, observado o disposto na cláusula quarta deste regulamento.

SEÇÃO II

DO CRONOGRAMA E INSCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PGP-PR** terá seu cronograma anual estabelecido em Ato da Diretoria Executiva Estadual do **SINDAFEP**.



CLÁUSULA QUARTA

As inscrições de projetos são de iniciativa dos municípios, observadas as condições deste regulamento, devendo os projetos inscritos:

- I. Estar em execução na data da inscrição, mesmo com prazo inferior a um ano e desde que possuam resultados parciais passíveis de mensuração;
- II. ter prazo certo de início e estimativa de término, ainda que possa ser renovado;
- III. especificar os benefícios esperados que possam expandir ou aperfeiçoar as ações governamentais do município em proveito da população local.

Parágrafo Primeiro – Os municípios somente poderão inscrever projetos de sua iniciativa e gerência, inclusive aqueles realizados pela administração indireta municipal ou consórcio de municípios e que se enquadrem numa das funções de governo previstas na Portaria 42/99, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Parágrafo Segundo – Na hipótese do projeto englobar mais de uma função de governo, será enquadrado naquela que aportar maior dotação orçamentária ao projeto.

Parágrafo Terceiro – Cada município participante poderá inscrever até 8 (oito) projetos, na mesma função ou em função diversa, excluindo-se desse limite aqueles apresentados através de consórcio de municípios e os projetos reapresentados e que tenham sido contemplados com qualquer troféu Prêmio Gestor Público Paraná nas edições anteriores.

Parágrafo Quarto – É da essência do **PGP-PR** a sua gratuidade, não cabendo aos municípios participantes nenhum ônus, exceto aqueles que, por decisão de seus administradores, refiram-se:

- a) à remessa ou entrega direta ao **SINDAFEP** da documentação dos projetos inscritos voluntariamente ou a pedido do Comitê Técnico, caso esta implique em custos;
- b) às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos representantes do município que prestarem informações adicionais ao comitê Técnico após a apresentação do(s) avaliador(es) ou participarem da cerimônia de entrega dos prêmios.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto – Os custos de realização do **PGP-PR** serão de exclusiva responsabilidade da entidade realizadora e de seus patrocinadores ou apoiadores, na forma conveniada, não cabendo aos municípios a responsabilidade de efetuar pagamento ou retribuição de qualquer espécie, exceto os previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Projetos inscritos fora do prazo estabelecido no cronograma previsto na cláusula terceira deste Regulamento serão automaticamente desclassificados, exceto se houver a prorrogação deste prazo.

Parágrafo Sétimo - Os projetos já premiados com troféu poderão ser reapresentados por até duas edições subsequentes e, independentemente do prêmio já recebido, concorrerão somente à menção honrosa prevista no inciso VII da cláusula quatorze, que será concedida a no máximo 02 (dois) projetos por edição, e ao Prêmio Tema do Ano previsto na cláusula quinze.

Parágrafo Oitavo - Os projetos já premiados com menção honrosa somente poderão concorrer na edição subsequente, mesmo que com novo nome, ao Prêmio Tema do Ano, previsto na cláusula quinze.

Parágrafo Nono - Os projetos contemplados com certificado de reconhecimento poderão ser reapresentados por até duas edições subsequentes, desde que obedeçam aos demais requisitos deste Regulamento.

Parágrafo Dez - Projetos que representem a totalidade da atuação da secretaria, órgão da administração indireta ou consórcio de municípios não poderão ser apresentados.

CLÁUSULA QUINTA

A inscrição dos projetos deverá ser homologada pelo Comitê Técnico do **PGP-PR**, o que ocorrerá se cumpridas as seguintes fases:

- I. Inscrição** – Preenchimento completo do formulário de **Inscrição de Projeto**, que estará disponível exclusivamente através do endereço eletrônico www.pgp-pr.org.br, no prazo previsto no cronograma da edição a que se referir, devendo ser preenchido e enviado de forma eletrônica, juntamente com os arquivos digitais que documentam o projeto e seus resultados, além de outros que



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

entender necessários;

II. Aprovação da Autoridade Máxima da entidade – preenchida a inscrição, esta deverá ser aprovada pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou Presidente de Consórcio Intermunicipal, o que será feito também por via eletrônica, e representa o passo final da inscrição do projeto;

III. Homologação – finalizada a inscrição, o Comitê Técnico do **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ** realizará a conferência da inscrição e, estando em conformidade com o previsto neste Regulamento e demais normas inerentes à edição a que se referir, homologará a inscrição.

Parágrafo Primeiro – Não haverá recebimento de documentação em meio físico, apenas por via eletrônica, para o que deverão ser digitalizados e anexados ao formulário de inscrição documentos ou outras mídias utilizadas para a divulgação do projeto, como cópias de estudos, CDs, DVDs, *flash drive*, vídeos, fotos, reportagens ou outros;

Parágrafo Segundo – Eventuais correspondências enviadas pelos Correios deverão conter a identificação do **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ** e da edição anual a que se refiram e ser enviadas ao endereço do **SINDAFEP**, disponível no sítio eletrônico www.sindafep.org.br ou www.pgp-pr.org.br;

Parágrafo Terceiro – A documentação deverá ser apresentada de forma individualizada e separada por projeto. Se houver inscrição em quantidade superior ao previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta, somente serão considerados, independentemente de sua homologação ou não, aqueles recebidos na ordem cronológica de envio, até o limite estabelecido.

Parágrafo Quarto – Somente será homologada a inscrição dos projetos que preencham os requisitos previstos nesta cláusula.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CLÁUSULA SEXTA

O **PGP-PR** terá, em sua estrutura organizacional, as seguintes equipes:

- I. **Comitê Técnico;**
- II. **Avaliadores;**
- III. **Comissão Julgadora;**
- IV. **Equipe de Apoio.**

Parágrafo Único - Além destas equipes, o **SINDAFEP** poderá criar outras que entender necessárias para a execução do programa de trabalho, sempre por Ato da Diretoria Executiva Estadual do **SINDAFEP**

CLÁUSULA SÉTIMA

O Comitê Técnico será constituído por integrantes da carreira de Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, ativos ou aposentados, filiados ao **SINDAFEP**, que atuarão em regime de trabalho voluntário e terá como competência:

- I. analisar e avaliar, em caráter preliminar e subsidiário, os projetos inscritos pelos municípios, observados os critérios e etapas definidos neste Regulamento;
- II. indicar a equipe de avaliadores de campo;
- III. prestar assessoramento à Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - A coordenação do Comitê Técnico poderá ser atribuída a terceiro não filiado, a critério do **SINDAFEP**, para garantir a perenidade do prêmio.

CLÁUSULA OITAVA

Os Avaliadores serão todos integrantes do quadro de Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná, ativos ou aposentados, filiados ao **SINDAFEP**, e atuarão como voluntários, tendo entre outras atividades, a incumbência de:

- I. divulgar o **PGP-PR** nos municípios paranaenses;
- II. visitar os locais de execução dos projetos que forem inscritos pelos municípios de sua regional, preenchendo o respectivo instrumento de avaliação, bem



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

como obter documentos, material de divulgação, relatórios de atividades e outros meios de informação para ter conhecimento abrangente do conteúdo do projeto, de sua execução e resultados. apresentar cada um dos projetos que visitou e avaliou para o Comitê Técnico, e, sendo o caso, para a Comissão Julgadora;

- III. prestar assessoria aos municípios quanto às exigências para inscrição, homologação, avaliação e julgamento do **PGP-PR**.

Parágrafo Primeiro - A apresentação dos projetos frente ao Comitê Técnico deverá ser feita por um avaliador, que poderá ser auxiliado, mas não substituído, por representante da municipalidade.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inviável ou não recomendada a visita ao local da execução dos projetos, estes poderão ser avaliados por meio de entrevista com o(s) responsável(is) pelos projetos utilizando plataforma digital para videoconferências. As entrevistas serão preferencialmente gravadas, e poderão contar com a participação de (2) dois membros do Comitê Técnico. A entrevista é parte do processo avaliativo, que ocorrerá também com outros meios de comprovação da veracidade das informações apresentadas na inscrição e na entrevista, principalmente, mas não limitada a documentos físicos ou digitais, entrevistas gravadas ou escritas, matérias de jornais, blogs, redes sociais próprias ou de terceiros, e qualquer outro meio de comprovação do conteúdo do projeto, sua execução e resultados.

CLÁUSULA NONA

A Comissão Julgadora terá composição interinstitucional, com a participação de representante do **SINDAFEP** e de cada patrocinador ou apoiador, e a ela competirá:

- I. a avaliação final dos projetos municipais inscritos e que atenderam aos requisitos deste Regulamento;
- II. a indicação dos projetos vencedores dos prêmios Troféu Prêmio Gestor Público Paraná Melhor do Ano, Troféu Prêmio Gestor Público Paraná (Tema do Ano), Troféu Prêmio Gestor Público Paraná Tecnologia e Inovação e Troféu Prêmio Gestor Público Paraná Administração Tributária.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro – A critério da entidade instituidora do prêmio, poderá fazer parte da Comissão Julgadora entidade ou representante não previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - A presidência da Comissão Julgadora será exercida pelo representante do **SINDAFEP**.

CLÁUSULA DEZ

À equipe de apoio, integrada por funcionários do **SINDAFEP**, cabe assessorar os membros do Comitê Técnico em suas demandas e necessidades, propiciando os meios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao **PGP-PR**.

SEÇÃO IV

DA METODOLOGIA

CLÁUSULA ONZE

A entidade realizadora do prêmio avaliará os projetos inscritos, através do trabalho exclusivo de seus filiados e mediante a aplicação dos critérios e etapas estabelecidas nesta seção.

CLÁUSULA DOZE

Para a análise dos projetos deverão ser verificados os atendimentos aos seguintes critérios:

- I. **Diagnóstico:** consiste na avaliação da necessidade pública que ensejou a elaboração do projeto;
- II. **Planejamento:** avaliação dos documentos relacionados ao planejamento do projeto inscrito. Serão considerados a justificativa do projeto, a definição dos objetivos geral e específicos, as metas qualitativas e quantitativas, o cronograma de execução física e financeira, o orçamento, a utilização de indicadores de resultados e o estabelecimento de critério de mensuração dos resultados;



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

III. **Execução:** a execução será analisada sob os seguintes aspectos:

- a. dos gestores: avaliação da participação dos gestores do projeto, da metodologia de gerenciamento, em seus aspectos técnicos, financeiros e contábeis;
- b. do acompanhamento e controle: análise da metodologia de acompanhamento da execução e dos resultados do projeto, em especial a utilização de formulários, planilhas e programas de gerenciamento;

IV. **Orçamento:** análise da origem dos recursos financeiros, através da demonstração da dotação orçamentária que suportará as despesas do projeto;

V. **Avaliação:** levará em conta os objetivos propostos nos projetos inscritos, e qualitativa e quantitativamente os resultados obtidos, com a elaboração dos seguintes documentos:

- a. relatório de progresso;
- b. pesquisa de satisfação do público beneficiário, a critério da entidade realizadora do **PGP-PR**;
- c. relatório da entidade financiadora, quando houver;
- d. relatório dos critérios de mensuração utilizados para o planejamento e elaboração do projeto;
- e. relatório dos resultados obtidos em termos físicos e financeiros.

CLÁUSULA TREZE

O **PGP-PR** será executado através das etapas abaixo relacionadas:

I. **Homologação:** Os projetos inscritos serão submetidos a uma análise preliminar, de competência do Comitê Técnico, que objetivará verificar o correto preenchimento das informações e os requisitos previstos nas cláusulas quarta e quinta deste Regulamento;

II. **Análise de campo:** será executada por equipe designada pelo Comitê Técnico, que avaliará a efetiva execução dos projetos inscritos e homologados, atendendo aos critérios estabelecidos na cláusula doze, podendo, a critério da entidade realizadora, ser complementada com pesquisa de satisfação, tanto junto aos



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

beneficiários, quanto à população em geral;

III. **Classificação:** após a análise de campo, o Comitê Técnico fará a análise e avaliação dos projetos, definindo e organizando o rol dos que serão submetidos à Comissão Julgadora;

IV. **Avaliação Final:** a avaliação final será feita pela Comissão Julgadora, que definirá os projetos vencedores e qual o prêmio atribuído a cada um;

V. **Solenidade de premiação:** a solenidade de premiação realizar-se-á em conformidade com a programação do evento, momento em que serão divulgados os municípios vencedores e quais os prêmios atribuídos a cada um deles.

SEÇÃO V

DOS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUATORZE

O **PGP-PR** conferirá os seguintes prêmios aos projetos que atingirem os requisitos estabelecidos neste regulamento:

- I. Troféu **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ MELHOR DO ANO:** Será conferido a um único projeto que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a. obtenha pontuação acima de oitenta e cinco na avaliação final;
 - b. for o mais inovador e/ou criativo;
 - c. apresentar a melhor relação custo/benefício;
 - d. oferecer possibilidade de replicação.
- II. Troféu **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ (TEMA DO ANO):** Será conferido a projeto que esteja enquadrado na modalidade eleita como tema da edição e que obtenha no mínimo 85 (oitenta e cinco) pontos, atenda aos demais requisitos específicos deste Regulamento e tenha sido escolhido pela Comissão Julgadora;
- III. Troféu **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:** Será conferido a projeto específico da área de Administração Tributária, que obtiver no mínimo 85 (oitenta e cinco) pontos, atenda aos demais



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

requisitos específicos deste Regulamento e tenha sido escolhido pela Comissão Julgadora;

- IV. Troféu **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:** Será atribuído a projeto nas áreas de Tecnologia da Informação, Ciência e Tecnologia, ou em outra área, mas que apresente desenvolvimento ou utilização de inovação científica ou tecnológica, e que obtenha no mínimo 85 (oitenta e cinco) pontos, atenda aos demais requisitos específicos deste Regulamento e tenha sido escolhido pela Comissão Julgadora;
- V. Troféu **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ:** Será atribuído a projetos que obtiverem no mínimo 85 (oitenta e cinco) pontos e que não tenham sido contemplados nas categorias anteriores;
- VI. **CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO:** Será atribuído a todos os projetos que alcancem entre 75 (setenta e cinco) e 84 (oitenta e quatro) pontos.
- VII. **MENÇÃO HONROSA:** Será atribuída a no máximo 02 (dois) projetos reinscritos, já premiados com troféu em edição anterior do Prêmio Gestor Público Paraná, que alcancem nota acima de 85 (oitenta e cinco) pontos, e demonstrem continuidade das ações, com melhora qualitativa ou quantitativa na sua execução.

CLÁUSULA QUINZE

O **PGP-PR** adotará anualmente um tema para a definição do vencedor do **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ (TEMA DO ANO)**, ligado a uma das funções de governo.

CLÁUSULA DEZESSEIS

O troféu **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA** tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de projetos de modernização da Administração Tributária dos municípios, que promova:

- I. a simplificação e qualificação do processo de arrecadação, com a introdução de instrumentos modernos e eficazes de fiscalização e cobrança de tributos, bem como com a oferta de atendimento público de qualidade;
- II. a transparência na relação fisco-contribuinte, propiciando o conhecimento dos



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

instrumentos legais, da atuação administrativa no âmbito fiscal, da aplicação dos recursos, e dos resultados obtidos com as despesas efetuadas;

III. a conscientização da comunidade sobre a importância do tributo para o financiamento das demandas sociais e para a construção de uma sociedade justa, desenvolvida e democrática;

IV. a integração da comunidade com o poder público, buscando otimizar a arrecadação municipal e a qualificação do orçamento municipal.

CLÁUSULA DEZESSETE

O troféu **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de projetos de inclusão digital, modernização ou de racionalização administrativa, por meio da tecnologia da informação, bem como a aplicação prática de avanços científicos das diversas áreas do conhecimento humano e a utilização de novas tecnologias pela administração pública.

Parágrafo primeiro - o projeto apresentado na área de Tecnologia e Inovação será julgado quanto aos seguintes itens:

I. provoque significativo impacto na qualidade dos serviços da administração municipal e/ou no alcance social;

II. promova a inclusão digital, através de acesso, no mínimo, a:

a. rede mundial de computadores, através de banda larga;

b. conteúdo de rede, como pesquisa e navegação em sites governamentais, site de notícias, entre outros;

c. caixa postal eletrônica e recursos de armazenamento de informações;

d. ferramentas básicas e instrumentos utilizáveis em rede, como leitores de mídias e outros;

III. promova a utilização de tecnologia da informação, softwares e hardwares na educação e saúde.

CLÁUSULA DEZOITO

É vedado contemplar qualquer projeto com mais de uma premiação, independentemente de atingir os critérios em mais de uma modalidade, sendo parâmetro de atribuição a ordem de premiação estabelecida na cláusula quatorze.



CLÁUSULA DEZENOVE

Os prêmios atribuídos aos projetos vencedores somente serão conhecidos e divulgados na solenidade de premiação, conforme cronograma, e entregues ao gestor responsável ou ao seu representante.

CLÁUSULA VINTE

Se não houver projeto que atinja a pontuação exigida para uma ou mais modalidades de premiação, o Comitê Técnico poderá atribuir o prêmio respectivo a projeto(s) com pontuação inferior, respeitando o limite mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

SEÇÃO VI

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM

Os municípios participantes deverão ceder ao **SINDAFEP**, sem exclusividade, em caráter não oneroso e por prazo indeterminado, o direito de divulgação dos projetos inscritos e apresentados para concorrer ao **PGP-PR**.
Parágrafo Único – A cessão prevista no *caput* abrange o direito de veiculação em todos os meios de mídia impressa, televisiva, eletrônica, radiofônica, inclusive em congressos, seminários, fóruns ou outros meios de reprodução e publicação, em qualquer idioma, lugar e tempo, bem como abrange o direito de disseminação do projeto para outras administrações públicas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

A relação dos projetos premiados e os resultados mensurados serão formalizados em documentos próprios ou em meio eletrônico pela entidade organizadora e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo Único – Não serão divulgados os dados da pontuação atribuída a cada um dos projetos, nem a metodologia de mensuração aplicada.



SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

O **SINDAFEP** manterá um banco de dados com as informações dos projetos homologados, comprometendo-se a promover o acesso das administrações interessadas aos projetos que pretendam replicar em seu âmbito de atuação.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

O **PRÊMIO GESTOR PÚBLICO PARANÁ** terá periodicidade anual e prazo indeterminado.


CLÁUSULA VINTE E CINCO

O presente regulamento deverá ser inserido no endereço eletrônico www.pgp-pr.org.br e poderá ser divulgado por todas as entidades parceiras.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Os casos omissos serão sanados por Ato da Diretoria Executiva Estadual do **SINDAFEP**, devendo ser publicado no mesmo ambiente e nas mesmas formas que o presente instrumento.

Curitiba - PR, 14 de fevereiro de 2022.


OSMAR DE ARAÚJO GOMES
Presidente do **SINDAFEP**